



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGAO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6808/2026
EDITAL REGULADOR

1. PREÂMBULO

1.1. - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA BOA GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 44.984.638/0001-80, com sede administrativa na rua Antônio Costa, nº 260, Centro, Vila Boa-GO, CEP: 73.825-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Pregoeira/Agente de Contratações, nomeada pela Decreto Municipal nº 070/2026, torna público aos interessados, que realizará no dia **29 DE OUTUBRO DE 2026, às 08:00h**, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, visando o atendimento das rotas do Município de Vila Boa-GO, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, com execução mensal do objeto, mediante ordens de serviços e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Disponibilidade do Edital: **15/10/2026**

Horário atendimento: **07h às 13h**.

Local para consulta: **Prefeitura Municipal de Vila Boa – Goiás, Portal**

Transparência e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC-www.bnc.org.br

1.2. - Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

- a) Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- b) Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- c) Decreto Municipal nº 070/2026, de 21 de setembro 2026.
- d) Decreto Municipal nº 024/2023, de 31 de março de 2023.
- e) Decreto Municipal nº 006/2024, de 24 de janeiro de 2024.
- f) Decreto Municipal nº 067/2023 de 21 de dezembro de 2023.

1.3. - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites **www.vilaboa.go.gov.br** e **www.bnc.org.br**, disponível também no Departamento de Licitações, desta Prefeitura, durante o **prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias 15 de outubro de 2026 ao dia 29 de outubro de 2026**.

1.4. O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC- **www.bnc.org.br**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5. – As empresas interessados em participar do certame poderão informar através do e-mail: pmvblicitacao@gmail.com, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Fax Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

2. LOCAL E DATA

2.1. – A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07h do dia 16 de outubro de 2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	07h do dia 29 de outubro de 2026
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	07h do dia 29 de outubro de 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	08h do dia 29 de outubro de 2026
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

2

2.2. – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em contrário.

3. DO OBJETO

3.1. - **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural e pertencentes à educação básica, bem como de alunos residentes na Zona Urbana, matriculados em Instituições de Ensino Superior, Cursos Preparatórios e Profissionalizantes, visando o atendimento das rotas do Município de Vila Boa-GO, com o objetivo de suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação - FME.**

3.2. - Os veículos objeto da presente contratação serão destinados exclusivamente ao atendimento das rotas de transporte escolar definidas pelo Fundo Municipal de Educação, sendo vedada a utilização dos veículos para transporte de pessoas estranhas às finalidades previstas na contratação, salvo mediante autorização expressa do Contratante.

3.3. - As rotas de transporte escolar, com os respectivos pontos de origem e destino e as distâncias estimadas em quilômetros, encontram-se descritas no Anexo I – Termo de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Referência, e constituem a referência para a estimativa da quilometragem a ser percorrida durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

3.4.- As distâncias estimadas para fins de utilização dos veículos, baseia-se em aproximadamente 220 (duzentos e vinte) dias letivos, sem prejuízo da realização de viagens adicionais ou reservas, quando necessárias ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação – FME.

3.5. - A condução dos veículos e o transporte dos alunos serão realizados por **condutores disponibilizados pelo contratante**.

3.6. - A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas pela Lei n. 23.749/2025, bem como observadas as especificações, capacidade, requisitos de segurança, conservação, documentação e demais exigências aplicáveis a cada veículo conforme contidas no “Anexo I - Termo de Referência” parte integrante do presente Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME/LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Banco Nacional de Compras, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.2 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme Lei 14.133/21.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.6 Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6.1 Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais beneficiários, quando cabível, o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.6.2 Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando:

4.6.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, poderá participar todos os licitantes que comparecer e cumprir as condições estabelecidas nesse Edital.

4.6.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

4.6.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto para este edital, considerando que a aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, não ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos moldes do art. 18-Aº, §1º, I).

4.7 Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 O disposto nos itens **4.7.2** e **4.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.13 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14 As despesas desta presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 02026, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	18.10.12.361.0007.2074 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	18.10.12.361.0007.2075 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

4.15 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3557 2301, (41) 9136-7677 ou (41) 9191-1510 ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, o envio da documentação de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Vila Boa-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.7.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens **5.5 e 5.7**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.17 A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

5.18 A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

5.19 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.20 Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e os presentes neste edital, prevalecerão as especificações do edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário por KM;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) Marca/Modelo;

c) Composição de custos unitários.

6.1.1. Encerrada a fase de lances e definido o licitante provisoriamente vencedor, este deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, a respectiva planilha de composição de custos unitários, detalhando os custos que compõem o preço ofertado, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de análise da exequibilidade e compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta do Licitante;

6.3 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto ora licitado.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a ME e EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site www.bnc.org.br até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o início do recebimento das propostas.

7.2 O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

7.3 Poderão participar deste Pregão (Eletrônico) as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.4 É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas.

10

7.5 Não poderão participar da licitação as empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução.

7.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

7.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VIII).

7.6.3 Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

7.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO DE ADESÃO A	R\$ 98,10 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R\$ 135,00 (participação de quantos editais quiser no mês)
PLANO DE ADESÃO C	R\$ 197,80 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.3 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

8.1.4 Conduzir a sessão pública;

8.1.5 Abrir as propostas de preços;

8.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;

8.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.8 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.1.9 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

8.1.10 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

8.1.11 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

8.1.12 Declarar o vencedor;

8.1.13 Elaborar a ata da sessão;

8.1.14 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

8.1.15 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.6, subitem “5.6.1”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

9.2 A participação do licitante no certame na modalidade pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão (eletrônico).

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP e MEI

10.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras: Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4 A ausência da apresentação da documentação de regularidade fiscal acarretará sua restrição, e tal irregularidade poderá ser verificada, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação na sessão por meio de consultas a sites oficiais.

10.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21. Sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

13

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4 a efeito na fase de aceitação.

11.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Agente de Contratação e os licitantes.

11.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de Oferta não inferior a **R\$ 0,01 (um) centavo**.

11.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13 Será adotado para o envio de lances no pregão (eletrônico) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

11.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22 O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.25 A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15

11.26.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada as ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.26.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada as ME/EPP e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

11.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. por empresas brasileiras;
- c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

11.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33 O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 2.7, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.2 Registro Cadastral do Município;

12.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.5 Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.6 Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.5.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

12.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.8 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

17

12.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

12.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.10. Para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na locação de veículos destinados ao transporte escolar, a análise de exequibilidade poderá considerar, entre outros elementos pertinentes, os custos relacionados à disponibilização e manutenção dos veículos, documentação, seguros, conservação, depreciação, pneus, revisões e demais encargos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência

12.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.12 O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características da documentação do veículo, especificações técnicas, capacidade de passageiros, ano de fabricação, marca, modelo, características de segurança, equipamentos obrigatórios e demais informações necessárias à verificação de conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.15 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade, características, composição, apresentação e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro/Agente de Contratação exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente amostra(s) do(s) item(ns) ofertado(s), para avaliação técnica e verificação de sua compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

18

12.16 A solicitação de apresentação do(s) veículo(s) para vistoria será formalizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, devendo o licitante realizar a apresentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da notificação.

12.17 Se o(s) veículo(s) apresentado(s) pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não for(em) aceito(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se, quando exigível, à convocação para apresentação, sucessivamente, até a verificação de proposta cuja(s) veículo(s) atenda(m) às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

12.18 Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sem prejuízo da juntada do respectivo parecer técnico aos autos do processo.

12.19 Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à aprovação do(s) veículo(s), quando exigido(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**
- b. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).**
- c. **Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO>);**
- d. **Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tcm.go.gov.br)**

19

13.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “11.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro/Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do sistema ou por e-mail determinado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

13.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20

13.13.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.14. Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

13.14.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.14.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.14.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.14.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.14.5 Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

13.14.6 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.14.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.15. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

13.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.15.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.15.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.15.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CNDT;

13.15.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.15.8 Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

13.16. Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.16.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.16.2 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (hum) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja contratação compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.16.3 A soma dos atestados deverá demonstrar experiência na execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de quilômetros da contratação, admitido o somatório de atestados, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

13.16.3.1 O somatório previsto no subitem anterior corresponderá a cada rota para a qual a licitante apresentar proposta, e levará em conta a quilometragem total de cada rota (quilometragem estimada anual).

13.16.4 Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á;

13.16.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. **Caso a própria certidão apresente expressamente um prazo de validade, será considerada, para fins de habilitação, a data de validade nela indicada.;**

13.16.6 Declarações a serem apresentadas:

13.16.7 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

13.16.8 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.16.9 O fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#), quando for o caso.

13.16.10 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.16.11 A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.16.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.16.12 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.16.13 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

13.16.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

23

13.16.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.16.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

13.16.17 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16.18 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando exigido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.16.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16.20 A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora do certame, possuirá, até a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço:

13.16.20.1 Declaração de Disponibilidade Operacional:

- a) Frota suficiente para atendimento integral das rotas.
- b) Veículos reserva.
- c) Estrutura operacional compatível com a execução dos serviços.

13.16.20.2 Essa declaração não substitui a obrigatoriedade da apresentação dos veículos na vistoria inicial.

13.16.21 A licitante deverá apresentar declaração contendo a descrição de sua estrutura operacional, indicando, no mínimo:

13.16.21.1 Relação da Estrutura Operacional:

- a) Endereço da garagem ou base operacional.
- b) Estrutura destinada à manutenção da frota.

24

13.16.22 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.16.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

14.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

14.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência.

15.4 Serão formalizadas tantos Contratos que forem necessários para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, valores contratados e demais condições e especificações necessárias.

15.5 O valor contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da contratação.

15.6 A existência de preços contratados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.7 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

16.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.11 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – situado na Rua Antônio Costa, s/nº, Jardim Novo Aurora, Vila Boa/GO, CEP 73.825-000, Vila Boa – Go, site www.vilaboa.go.gov.br, e/ou do e-mail: pmvblicitacao@gmail.com.

16.12 A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

27

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrir mão do Recurso constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na forma do disposto na alínea “d”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A prestação do objeto licitado será efetuada pelo licitante vencedor obedecendo aos procedimentos indicados no Termo de Referência.

21.2 Não serão aceitas prestações realizadas em desacordo com o contido nas autorizações.

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (Trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pelo Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a: **SECRETARIA REQUISITANTE**
- c) Quantidade Prestada;
- d) Especificação do serviço fornecido;
- e) Preço unitário e total da fatura;

28

22.2 O gestor de contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

22.3 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e CNDT trabalhista.

22.4 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Descumprimento de pequena relevância;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

24 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente não admitindo se de outra forma inserida exclusivamente no meio eletrônico.

24.3 Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.

24.6 O Pregoeiro/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

25.1 Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

25.1.1 Fornecer os objetos nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



25.1.2 Entregar os objetos especificados e em conformidade com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

25.1.3 Recebidos os objetos especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

25.1.4 A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

25.1.5 Manterem durante a prestação de serviços do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.6 Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

25.1.7 Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.

25.1.8 Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.

25.1.9 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

25.1.10 A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

25.1.11 A Contratada deverá manter, durante toda contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

25.1.12 A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

25.1.13 A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

25.1.14 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

25.1.15 Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação
- d) Após a homologação, comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) A contratada deverá obrigatoriamente entregar os itens de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
- i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

26 DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

26.1 A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- e) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de veículos a serem fornecidos;
- f) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

27 DO CONTRATO

27.1 Será firmada um Contrato com os licitantes vencedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21.

27.2 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.

27.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

27.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

27.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

27.4 Se os licitantes vencedores se recusarem a assinar o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contratação, e assim sucessivamente.

27.5 No caso do subitem anterior, sujeitam-se os licitantes vencedores, às penalidades aludidas no item 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

27.6 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.



28 DA RESCISÃO

28.1 O Contrato poderá ser rescindida nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

29 DA DILIGÊNCIA

29.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.

29.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

29.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

34

30.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

30.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.11 O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites**:

a. Portal da Transparência - www.vilaboa.go.gov.br

b. Portal BNC: www.bnc.org.br

30.12 Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações, deste Município, situado na Prefeitura Municipal localizada na Rua Antônio Costa, s/nº, Jardim Novo Aurora, Vila Boa/GO, pelo telefone (061)3466-1221 e ainda através do e-mail: pmvblicitacao@gmail.com.

30.13 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: pmvblicitacao@gmail.com - Portal da Transparência; www.bnc.org.br - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás e/ou Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

30.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO V – Minuta do Contrato

30.15 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Flores de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Vila Boa-GO, 14 de outubro de 2026.

Ellen Alves Macedo
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto nº 070/2026



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6808/2026

1 DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural e pertencentes à educação básica, bem como de alunos residentes na Zona Urbana, matriculados em Instituições de Ensino Superior, Cursos Preparatórios e Profissionalizantes, visando o atendimento das rotas do Município de Vila Boa-GO, com o objetivo de suprir as demandas do Fundo Municipal de Educação – FME;

1.1 Os veículos objeto da presente contratação serão destinados exclusivamente ao atendimento das rotas de transporte escolar definidas pelo Fundo Municipal de Educação, sendo vedada a utilização dos veículos para transporte de pessoas estranhas às finalidades previstas na contratação, salvo mediante autorização expressa do Contratante;

36

1.2 As rotas de transporte escolar, com os respectivos pontos de origem e destino e as distâncias estimadas em quilômetros, encontram-se descritas, e constituem a referência para a estimativa da quilometragem a ser percorrida durante a vigência contratual de 12 (doze) meses;

1.3 As distâncias estimadas para fins de utilização dos veículos, baseia-se em aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, sem prejuízo da realização de viagens adicionais ou reservas, quando necessárias ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação – FME

1.4 A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas pela Lei n. 23.749/2025, bem como observadas as especificações, capacidade, requisitos de segurança, conservação, documentação e demais exigências aplicáveis a cada veículo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2. O art. 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. No âmbito municipal, o art. 211, § 2º, da Constituição Federal estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, competindo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para viabilizar o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino.

2.4. A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 4º, inciso VIII, igualmente estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, entre outros.

2.5. Nesse contexto, considerando a necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, especialmente daqueles residentes na zona rural do Município de Vila Boa-GO, a disponibilização de veículos adequados para o transporte escolar constitui medida necessária à continuidade das atividades educacionais.

37

2.6. A frota própria atualmente disponível não é suficiente para atender integralmente à demanda existente, considerando a quantidade de rotas, a necessidade de disponibilidade simultânea dos veículos e as condições de utilização e manutenção da frota municipal. Dessa forma, a locação de veículos mostra-se necessária para complementar a capacidade operacional do Município e assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes.

2.7. A contratação terá por objeto exclusivamente a locação de veículos destinados ao transporte escolar, ficando os motoristas sob responsabilidade do Município, que realizará sua disponibilização e organização operacional. Não integram o objeto da contratação a disponibilização de motoristas ou a prestação de serviços de condução dos veículos pela empresa contratada.

2.8. Os veículos serão destinados ao atendimento das rotas previamente dimensionadas pelo Fundo Municipal de Educação, contemplando os alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural, bem como, conforme as rotas e demandas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estabelecidas pela Administração, alunos residentes na zona urbana matriculados em instituições de ensino superior, cursos preparatórios e cursos profissionalizantes.

2.9. A contratação mostra-se necessária para:

- garantir a continuidade do atendimento aos estudantes que dependem do transporte para deslocamento até as instituições de ensino;
- assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para o atendimento das rotas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Educação;
- proporcionar maior segurança e regularidade no transporte escolar, mediante utilização de veículos que atendam às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- complementar a frota própria do Município diante da insuficiência de veículos para atendimento integral da demanda;
- contribuir para o cumprimento do calendário escolar, evitando prejuízos decorrentes da indisponibilidade de transporte;
- assegurar condições adequadas para o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

38

2.10. Dessa forma, a locação dos veículos destinados ao transporte escolar constitui medida necessária à concretização do direito à educação e à garantia das condições materiais indispensáveis ao deslocamento dos estudantes, atendendo ao interesse público e às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Vila Boa-GO.

2.11. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente aos requisitos de segurança, conservação, capacidade, idade, equipamentos obrigatórios e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas aplicáveis ao transporte escolar, cabendo ao Município a disponibilização dos respectivos motoristas e a organização operacional das rotas.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. As rotas estão dimensionadas considerando o percurso diário entre o ponto de saída e os estabelecimentos de ensino atendidos (Escolas, CMEI, Colégios e Universidades). Essa quilometragem é a base para a estimativa contratual de 12 (doze) meses, equivalente a 200 (duzentos) dias letivos com acréscimo de 10% de margem operacional/viagens reserva (totalizando 220 dias):



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Itens	Descrição	UND	KM diário (estimado)	KM total (estimado)	Valor unitário R\$	Valor total
01	Transporte Escolar por Micro Ônibus/Ônibus, com no mínimo 30 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Projeto Assentamento Estrela da Manhã Rota 1 (com percurso nos Eixões), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 200 viagens de 148,440 km diários. Mais 20 de viagens extras, caso necessário.	KM	220 X 148,440 km	32.656,8	R\$ 7,98	R\$ 260.601,26
02	Transporte Escolar por Micro Ônibus/Ônibus, com no mínimo 30 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Projeto Assentamento Estrela da Manhã Rota 2 (com percurso nos Eixões), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 200 viagens de 158,580 km diários . Mais 20 de viagens extras por mês, caso necessário.	KM	220 X 158,580 km	34.887,6	R\$ 7,79	R\$ 271.774,40
03	Transporte Escolar por Micro Ônibus/Ônibus, com no mínimo 30 lugares, em estrada de chão, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades da Companhia Usina Bioenergetica Brasileira Rota 02, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 200 viagens de 176,960 km diários . Mais 20 de viagens extras por mês, caso necessário.	KM	220 X 176,960 km	38.931,2	R\$ 7,77	R\$ 302.495,42
04	Transporte Escolar por Micro Ônibus/Ônibus, com no mínimo 30 lugares, em rodovia pavimentada - asfalto nos período Noturno, para alunos matriculados nas Universidades Particulares e Públicas, escolas, instituto de cursinhos preparatórios de Formosa - GO; das localidades Vila Boa -GO para Formosa, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 200 viagens de 192,400 km diários . Mais 20 de viagens extras por mês, caso necessário.	KM	220 X 192,400 km	42.328	R\$ 7,54	R\$ 319.153,12
Total					R\$ 1.154.024,21	

39

3.2. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS:

- Os veículos deverão possuir **capacidade suficiente para acomodar todos os passageiros exclusivamente em assentos**, não sendo admitido o transporte de passageiros em pé;



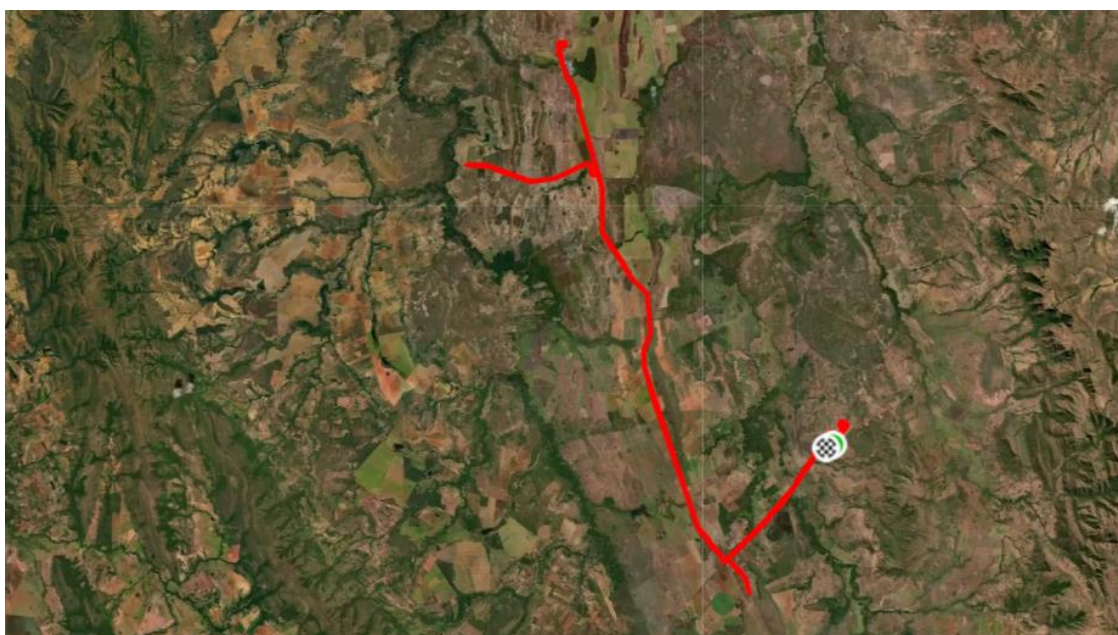
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Deverão possuir poltronas individuais, em quantidade compatível com a capacidade de transporte exigida para cada rota;
- Todas as poltronas destinadas aos passageiros deverão estar equipadas com cintos de segurança em condições adequadas de funcionamento, em conformidade com a legislação aplicável;
- Os veículos deverão atender integralmente às exigências e normas do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar;
- Os veículos deverão apresentar-se em adequadas condições de conservação, segurança, funcionamento e higiene, durante todo o período de execução contratual.

3.3. ROTAS E DISTÂNCIAS – DEMANDA ATUAL (EM KM)

3.3.1. Mapeamento conforme o Estudo Técnico Preliminar



Rota Transporte Escolar Companhia Bioenergética Brasileira - 2 - Distancia 176,960 km



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



41

Rota Transporte Escolar Estrela da Manhã I - Distancia - 148,440 Km



Rota de Transporte Escolar Estrela da manhã II - 158,580 km



42

Rota Universitária VilaBoa GO a Formosa-GO - 202,800 Km

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.O objeto da contratação caracteriza em prestação de serviço de transporte de passageiros.

4.2. A prestação de serviços deve ser feita em todos os dias letivos escolares, em percurso estabelecido pela secretaria de Educação.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.O Transporte escolar será executado com destino aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na Zona Rural e pertencentes à educação básica, bem como de alunos residentes na Zona Urbana, matriculados em Instituições de Ensino Superior, Cursos Preparatórios e Profissionalizantes, sendo necessário veículo tipo ônibus com capacidade mínima entre 30 e 45 lugares, com até 20 (vinte) anos de fabricação, ou veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima de 30 lugares, com até 15 (quinze) anos de fabricação conforme TCM/GO e portaria do nº 742/2021 DETRAN/GO.

4.6. OS CONDUTORES SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.6.1. Dos condutores: São exigências em relação aos condutores, conforme estabelecido nos termos dos artigos 136 a 138, da Lei 9.503/97 – CTB e da Resolução nº 168 de 14/12/2004 – CONTRAN e as seguintes:

Observação sobre os condutores:

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar.
- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

43

DA AVALIAÇÃO, VISTORIA E ACEITE DOS VEÍCULOS

4.7. Vistoria Técnica Inicial Obrigatória

4.7.1 Antes do início da execução dos serviços, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar todos os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços para vistoria técnica da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da apresentação dos laudos e certificados exigidos pelos órgãos competentes.

4.7.2 A vistoria terá por finalidade verificar o atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e às demais exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

4.7.3 Caso a licitante deixe de apresentar os veículos para vistoria, incorrerá nas sanções administrativas previstas neste termo de referências, no edital e na legislação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.7.4 O prazo de apresentação dos veículos será de, no máximo, 3 dias após a solicitação da Secretaria de Educação, salvo se outro prazo estiver estipulado no documento.

4.8. Critérios de Aprovação e Rejeição dos Veículos

4.8.1. Somente serão aprovados os veículos que atenderem integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.2 Será imediatamente rejeitado o veículo que apresentar, entre outras irregularidades:

- a) Idade superior ao limite estabelecido;
- b) Ausência de equipamentos obrigatórios;
- c) Documentação irregular;
- d) Deficiência mecânica ou estrutural;
- e) Condições inadequadas de conservação, higiene ou segurança;
- f) Ausência ou mau funcionamento de equipamentos de acessibilidade;
- g) Pneus, sistema de freios, iluminação, cintos de segurança, tacógrafo ou qualquer outro item obrigatório em desacordo com a legislação vigente;
- h) Qualquer característica inferior às especificações mínimas exigidas.

44

4.8.3 A aprovação do veículo dependerá da emissão de Termo de Aceite pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

4.8.4. Substituição dos Veículos Reprovados

- a) Caso qualquer veículo seja reprovado na vistoria inicial, a licitante deverá substituí-lo ou sanar integralmente as irregularidades apontadas no prazo fixado pela Administração.
- b) Enquanto não houver aprovação do veículo apresentado, não será autorizada a emissão da Ordem de Serviço para sua utilização.
- c) A não apresentação de veículo apto à aprovação caracterizará descumprimento das condições de contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive convocação da licitante remanescente, quando cabível.

4.9. Vistorias Durante a Execução Contratual

4.9.1 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, vistorias ordinárias ou extraordinárias nos veículos utilizados na execução contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.9.2 As inspeções poderão ocorrer nas garagens da contratada, nas escolas, nos pontos de embarque e desembarque ou durante a execução das rotas, sempre que houver interesse público ou necessidade de fiscalização.

4.9.3 As vistorias poderão abranger, dentre outros aspectos:

- a) Condições mecânicas;
- b) Equipamentos obrigatórios;
- c) Documentação;
- d) Limpeza e conservação;
- e) Acessibilidade;
- f) Segurança dos passageiros;
- g) Identificação visual;
- h) Funcionamento dos dispositivos obrigatórios;
- i) Cumprimento das especificações contratuais.

45

4.10. Determinação de Substituição Imediata

4.10.1 Sempre que, durante a execução contratual, qualquer veículo deixar de atender às condições de segurança, às especificações técnicas ou às exigências deste Termo de Referência, a Administração poderá determinar sua imediata retirada de operação.

4.10.2 Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por outro veículo previamente aprovado ou que atenda integralmente às exigências contratuais, sem qualquer interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional para o Município.

4.11. Disponibilidade de Veículos Reserva

4.11.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços em casos de:

- a) Manutenção preventiva ou corretiva;
- b) Acidentes;
- c) Panes mecânicas;
- d) Falhas operacionais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) Recolhimento pelos órgãos fiscalizadores;
- f) Substituições determinadas pela administração;
- g) Quaisquer outras situações que impeçam a utilização do veículo originalmente disponibilizado.

4.11.2 Os veículos reserva deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência, estando igualmente aptos à realização das rotas escolares.

4.12. Responsabilidade pela Continuidade dos Serviços

4.12.1 A indisponibilidade de qualquer veículo não constituirá justificativa para interrupção, atraso ou redução da prestação dos serviços.

4.12.2 Todos os custos decorrentes da substituição dos veículos, inclusive transporte, combustível, motoristas, manutenção, documentação, seguros e demais despesas operacionais, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo qualquer acréscimo contratual em razão dessas substituições.

46

4.13. Responsabilidade pela Aprovação dos Veículos

4.13.1 A realização da vistoria e a eventual aprovação dos veículos pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da contratada pela segurança, conservação, manutenção, regularidade documental e perfeito funcionamento dos veículos durante toda a execução contratual.

4.13.2 A contratada permanecerá integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de defeitos, irregularidades ou inadequações dos veículos empregados na prestação dos serviços.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1.1. Antes do início das atividades deverão estar concluídos:

- a) Aprovação da vistoria inicial dos veículos;
- b) Apresentação da documentação da frota;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Apresentação da documentação dos motoristas;
- d) Comprovação dos seguros obrigatórios;
- e) Emissão do termo de aceite da frota pela fiscalização do contrato.

5.1.2. Não será autorizada a operação de qualquer veículo que não tenha sido previamente aprovado pela Administração.

5.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos veículos porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do termo.

5.3. **O combustível é por conta da contratada, bem como as demais manutenções preventivas e necessárias para o cumprimento do objeto.**

5.4. Dedicção exclusiva de segunda a sexta feira em todos os dias letivos.

5.5. Proibido Sublocação.

5.6. É obrigatório o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

5.7. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão realizados conforme demanda da Secretaria de Educação;

5.8. Local e horário da prestação dos serviços:

5.8.1. Os serviços serão prestados nos territórios indicados no item 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO deste termo de referência.

5.8.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com a categoria exigida pela legislação, curso especializado para transporte escolar e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações indispensáveis ao início da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas às rotas, itinerários, horários, unidades escolares e calendário letivo.

6.1.3. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1.4. Receber provisória e definitivamente os serviços, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.5. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais, das normas de segurança e da legislação aplicável ao transporte escolar.

6.1.6. Realizar vistorias iniciais, periódicas ou extraordinárias nos veículos utilizados na execução contratual, sempre que entender necessário.

6.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato.

6.1.8. Determinar a substituição imediata de veículos, motoristas ou quaisquer recursos empregados na execução contratual quando constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.

6.1.9. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

6.1.10. Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais.

48

6.1.11. Promover o acompanhamento da execução das rotas, podendo solicitar relatórios, documentos e informações sempre que necessários ao exercício da fiscalização.

6.1.12. Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais, autorizando a liquidação da despesa.

6.1.13. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, desde que cumpridas todas as condições para a liquidação da despesa.

6.1.14. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável sempre que possível, alterações nas rotas, horários, calendário escolar ou demais condições operacionais que influenciem a execução dos serviços.

6.1.15. Assegurar à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação.

6.1.16. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico das fiscalizações, notificações, substituições de veículos, intercorrências e demais fatos relevantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1.17. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as revisões, reajustes ou reequilíbrios previstos na legislação, quando devidamente caracterizados e comprovados.

6.1.18. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução contratual, sempre que a legislação assim determinar.

6.1.19. Exercer todas as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, direção, alteração, aplicação de sanções e rescisão contratual, quando cabíveis.

6.2 São Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização.

6.2.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene durante toda a vigência do contrato.

49

6.2.3. Manter todos os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas aplicáveis ao transporte escolar.

6.2.4. Disponibilizar exclusivamente veículos previamente aprovados pela Administração na vistoria inicial, bem como nas demais inspeções realizadas durante a execução contratual.

6.2.5. Manter veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços sempre que houver manutenção, pane mecânica, acidente, recolhimento do veículo pelos órgãos fiscalizadores ou qualquer outra situação que impeça sua utilização.

6.2.6. Substituir imediatamente qualquer veículo que venha a apresentar defeito mecânico, condições inadequadas de segurança ou determinação de retirada de circulação pela fiscalização do contrato.

6.2.9. Efetuar a prestação dos serviços com pontualidade, observando rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua regularização.

6.2.11. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver fato superveniente que possa interferir na execução contratual, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2.12. Atender prontamente todas as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

6.2.13. Permitir livre acesso da fiscalização aos veículos, garagens, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual.

- i Certificados de vistoria;
- ii Certificados de inspeção veicular;
- iii Apólices de seguro;
- iv Comprovantes de manutenção;
- v Demais documentos relacionados à execução do contrato.

6.2.14. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva da frota, mantendo cronograma periódico de revisões, substituição de peças e demais procedimentos necessários à segurança operacional.

6.2.15. Manter os veículos abastecidos durante toda a execução das rotas, sem interrupção da prestação dos serviços.

6.2.16. Garantir que todos os equipamentos obrigatórios permaneçam em perfeito funcionamento, especialmente:

- i Cintos de Segurança;
- ii Tacógrafo;
- iii Sistema de Iluminação;
- iv Sistema de Freios;
- v Equipamentos de Emergência;
- vi Dispositivos de Acessibilidade;
- vii Saídas de Emergência;
- viii Extintores;
- ix Demais equipamentos exigidos pela legislação.

6.2.17. Manter os veículos permanentemente limpos, higienizados e em condições adequadas de conforto aos estudantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2.18. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

6.2.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive:

- i Combustível;
- ii Lubrificantes;
- iii Pneus;
- iv Peças;
- v Manutenção Preventiva;
- vi Manutenção Corretiva;
- vii Lavagem;
- viii Higienização;
- ix Licenciamento;
- x Seguros;
- xi Tributos;
- i Taxas;
- ii Pedágios, quando houver;
- iii Rastreamento, quando utilizado;
- iv Quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato.

6.2.20. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no contrato.

6.2.21. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.22. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção da criança e do adolescente, garantindo tratamento digno, respeitoso e seguro aos estudantes transportados.

6.2.23. Observar as normas de proteção de dados pessoais, preservando o sigilo das informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2.24. Corrigir imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.25. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços, não podendo alegar falhas mecânicas, ausência de pessoal ou dificuldades operacionais como justificativa para interrupção das rotas escolares.

7 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Da Gestão e Fiscalização

7.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 A atuação do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

7.1.2 Da Cooperação entre Gestor e Fiscal: O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato atuarão de forma integrada, devendo compartilhar informações, relatórios e registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, preservadas as atribuições específicas de cada agente.

52

Parágrafo Único: A fiscalização e a gestão exercidas pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança, adequação e conformidade dos bens fornecidos, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Fiscalização

7.2. A execução das contratações decorrentes da contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora JULIANA SERAFIM AMORIM, conforme Portaria nº 132/2025, a quem competirá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Competências do Fiscal do Contrato

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a fiscalização técnica e operacional da execução dos serviços, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar diariamente a execução das rotas escolares.
- b) Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos.
- c) Fiscalizar a quilometragem executada.
- d) Conferir a utilização dos veículos aprovados pela Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) Verificar as condições de segurança, conservação, limpeza e acessibilidade dos veículos.
- f) Fiscalizar a documentação dos veículos e dos condutores.
- g) Realizar inspeções ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.
- h) Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.
- i) Emitir notificações para correção de irregularidades.
- j) Solicitar a substituição de veículos ou motoristas quando constatadas irregularidades.
- k) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam comprometer a execução contratual.
- l) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.
- m) Elaborar relatórios periódicos de fiscalização.

Dos Poderes da Fiscalização

7.4. A fiscalização exercida pela Administração poderá, dentre outras medidas:

53

- a) Solicitar documentos relacionados à execução contratual.
- b) Realizar vistorias previamente agendadas ou sem aviso prévio.
- c) Inspecionar veículos nas garagens, escolas, pontos de embarque ou durante a execução das rotas.
- d) Determinar a substituição imediata de veículos que apresentem condições inadequadas de operação.
- e) Determinar a interrupção da utilização de veículos que ofereçam risco à segurança dos estudantes.
- f) Requisitar informações, registros operacionais e documentos sempre que necessários.
- g) Acompanhar embarques e desembarques de estudantes.
- h) Realizar conferência da quilometragem efetivamente executada.
- i) Adotar outras providências necessárias à correta execução contratual.

Das Obrigações da Contratada perante a Fiscalização

7.5. A Contratada deverá:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) Franquear livre acesso da fiscalização aos veículos, documentos, instalações e informações relacionadas ao contrato.
- b) Cumprir imediatamente as determinações expedidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, ressalvado o direito ao contraditório quando cabível.
- c) Disponibilizar toda a documentação solicitada.
- d) Prestar esclarecimentos sempre que requisitados.
- e) Corrigir, nos prazos estabelecidos, as irregularidades apontadas.

Dos Registros da Fiscalização

7.6. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo Fiscal do Contrato em instrumento próprio, contendo, sempre que possível:

- a) Data e horário da ocorrência.
- b) Local da ocorrência.
- c) Descrição detalhada dos fatos.
- d) Veículo envolvido.
- e) Motorista responsável.
- f) Medidas adotadas.
- g) Prazo concedido para regularização.
- h) Manifestação da Contratada, quando apresentada.

54

Gestão da Contratação

7.7. A gestão das contratações decorrentes da contratação será realizada pelo servidor GABRIEL DE MELO FABRÍCIO DIAS, conforme Portaria nº 128/2025, a quem competirá acompanhar e coordenar os procedimentos relacionados à execução das contratações.

Das Competências do Gestor do Contrato

7.8. Compete ao Gestor do Contrato exercer o gerenciamento administrativo da contratação, especialmente:

- a) Coordenar a execução contratual.
- b) Promover a interlocução institucional entre a Administração e a Contratada.
- c) Acompanhar o cumprimento do prazo de vigência contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) Controlar os saldos contratuais.
- e) Autorizar, quando cabível, a abertura de processos destinados à alteração, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) Receber e analisar pedidos formulados pela Contratada.
- g) Determinar providências para regularização das ocorrências comunicadas pelo Fiscal do Contrato.
- h) Instaurar, quando necessário, procedimentos para aplicação de sanções administrativas.
- i) Encaminhar os processos para liquidação da despesa e pagamento, após o ateste do Fiscal do Contrato.
- j) Elaborar relatórios gerenciais sobre a execução contratual.
- k) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da contratação e pela observância do interesse público.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

55

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços contratados, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - PREPOSTO

9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.1.1 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período informado no ETP.

9.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2026;

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	18.10.12.361.0007.2074 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
--	--



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	18.10.12.361.0007.2075 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
--	--

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Da Medição dos Serviços

11.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, considerando a efetiva execução das rotas autorizadas, a quilometragem executada, a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.2 A medição será formalizada mediante relatório circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Da Liquidação da Despesa

11.2.1 Após a conclusão da medição mensal, o Fiscal do Contrato emitirá o ateste da execução dos serviços.

11.2.2 Recebido o ateste, o Gestor do Contrato promoverá a conferência da documentação apresentada pela Contratada e encaminhará o processo para liquidação da despesa, observado o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

56

11.3. Do Pagamento

11.3.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo estabelecido em contrato, contado da liquidação regular da despesa e da apresentação da Nota Fiscal.

11.3.2 O pagamento ficará condicionado:

- a) Ao Recebimento Definitivo dos serviços.
- b) À Regularidade da documentação fiscal.
- c) À Regularidade perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas, quando exigida pela legislação.
- d) À Inexistência de pendências impeditivas de pagamento.

11.4. Da Glosa de Valores e da Retenção de Pagamentos

11.4.1 A Administração poderá glosar parcial ou integralmente os valores faturados quando verificar:

- a) Serviços não executados.
- b) Quilometragem não comprovada.
- c) Rotas parcialmente cumpridas.
- d) Utilização de veículo não autorizado.
- e) Descumprimento das especificações contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- f) Paralisações injustificadas.
- g) Qualquer outra irregularidade que implique execução parcial do objeto.

11.4.2 A glosa não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.4.3 A Administração poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação vigente aplicável.

12.2. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. Da aplicação da multa:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, quando caracterizada infração de natureza leve ou inexecução parcial de pequena repercussão, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao período máximo de 20 (vinte) dias consecutivos.
- c) Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida quando caracterizada inexecução parcial de elevada gravidade, reincidência, descumprimento de determinações da fiscalização, interrupção injustificada dos serviços, utilização de veículos em desacordo com as especificações contratuais ou qualquer outra conduta que comprometa significativamente a execução do objeto.

e) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato quando caracterizada a inexecução total do objeto, abandono da execução contratual, recusa injustificada em cumprir obrigações essenciais, fraude na execução do contrato, apresentação de documentação falsa ou qualquer conduta que inviabilize definitivamente a continuidade da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Tabela de Escalonamento das Multas.

12.5.1 As multas compensatórias serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser aplicadas conforme a seguinte tabela:

Nível	Gravidade da Infração	Exemplos de Infrações	Percentual da Multa
I	Leve	Descumprimento de obrigações acessórias sem prejuízo à execução contratual; atraso na apresentação de documentos; descumprimento de exigências administrativas sanáveis.	Até 2%
II	Leve a Moderada	Descumprimento de determinações da fiscalização; atraso na substituição de documentos; pequenas irregularidades operacionais sem interrupção do serviço.	5%
III	Moderada	Atraso injustificado na substituição de veículo; utilização de veículo em desacordo com exigências sanáveis; atraso reiterado das rotas; falhas de limpeza, conservação ou manutenção.	10%
IV	Grave	Descumprimento de notificação da fiscalização; interrupção parcial das rotas; utilização de motorista sem documentação exigida; reincidência em infrações contratuais; inexecução parcial relevante.	15%
V	Muito Grave	Paralisação injustificada dos serviços; utilização de veículo reprovado em vistoria; comprometimento da segurança dos estudantes; descumprimento reiterado das obrigações contratuais.	20%
VI	Gravíssima	Abandono da execução contratual; recusa injustificada em executar os serviços; fraude contratual; apresentação de documentação falsa; inexecução total do objeto; prática de ato que inviabilize a continuidade da contratação.	30%



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.6 Da Forma de Aplicação das Sanções Administrativas

12.6.1 A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a natureza da infração, a extensão do dano causado, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.6.3 A autoridade competente deverá fundamentar expressamente a decisão administrativa, indicando os fatos, as provas produzidas, os dispositivos legais e contratuais infringidos, bem como os critérios utilizados para a fixação da penalidade.

12.7 Dos Critérios para Aplicação das Penalidades

12.7.1 Na dosimetria das sanções administrativas serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) A Natureza da infração.
- b) A Gravidade da conduta.
- c) A Intensidade do dano causado à Administração.
- d) O Risco oferecido à segurança dos estudantes.
- e) A Existência de dolo ou culpa.
- f) A Reincidência da contratada.
- g) Os Antecedentes da execução contratual.
- h) A Vantagem obtida pela contratada em razão da infração.
- i) As Circunstâncias agravantes e atenuantes.
- j) A Conduta adotada para reparar ou minimizar os prejuízos.

12.8 Da Aplicação Gradual das Penalidades

12.8.1 Sempre que possível, as sanções observarão a seguinte gradação:

I – Advertência: Será aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual e desde que não haja reincidência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – Multa: Será aplicada quando a infração causar prejuízo à execução contratual, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou quando a advertência se mostrar insuficiente para assegurar o cumprimento do contrato.

III – Impedimento de Licitar e Contratar: Poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada infração grave, reincidência ou inexecução parcial relevante.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta demonstrar a impossibilidade de manutenção da relação contratual com a Administração Pública.

12.9 Da Cumulação das Penalidades

12.9.1 A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer cumulativamente com:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de Licitar e Contratar;
- c) Declaração de Inidoneidade;
- d) Rescisão Contratual;
- e) Cobrança de Perdas e Danos;
- f) Execução da Garantia Contratual, quando houver.

60

12.10 Das Multas Moratórias

12.10.1 A multa moratória incidirá automaticamente sobre o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da obrigação de executar integralmente o objeto.

12.10.2 Persistindo o inadimplemento após o limite estabelecido para a multa moratória, a Administração poderá converter a infração em inexecução parcial ou total do contrato, aplicando as penalidades correspondentes.

12.11 Da Conversão da Infração

12.11.1 A reiteração de infrações leves ou moderadas poderá caracterizar infração grave, autorizando a aplicação de penalidade mais severa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.11.2 Da mesma forma, o conjunto de infrações sucessivas poderá ser considerado como descumprimento contratual relevante quando demonstrar incapacidade da contratada em executar regularmente os serviços.

12.12 Da Independência das Sanções

12.12.1 A aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência não afasta:

- a) A Responsabilidade Civil pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.
- b) A Responsabilidade Penal, quando caracterizada infração criminal.
- c) A Obrigação de reparar integralmente os danos causados.
- d) A Possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- e) A Aplicação de outras medidas previstas na legislação vigente.

13- ESTIMATIVA DOS VALORES

12.1 O valor da contratação será estimado no valor de **R\$ 1.154.024,21 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e vinte e um centavos).**

61

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

14.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.1.1 Os preços contratados poderão ser alterados, mediante solicitação da Contratada devidamente fundamentada e comprovada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da legislação aplicável.

14.1.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que demonstre de forma efetiva a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão sobre os custos da prestação de serviços e o impacto sobre os valores contratados, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado.

14.1.3 A documentação comprobatória que refere-se o subitem anterior para concessão do reequilíbrio deverá advir junta de solicitação do contratado, o qual deverá instruir o pedido com documentação comprobatória suficiente para demonstrar:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) A Ocorrência do evento extraordinário.
- b) O Nexo causal entre o evento e o aumento dos custos.
- c) A Efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.
- d) A Demonstração analítica da recomposição pretendida.
- e) A Comprovação por meios físicos.

14.2. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar documentos e informações complementares necessários à comprovação dos fatos alegados.

14.3. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

14.4. Do Reajuste Contratual

14.4.1 Os preços contratados poderão ser reajustados decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observando-se o índice previsto no Edital e no Contrato.

14.4.2 Na ausência de índice específico, poderá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.4.3 O reajuste será concedido diante de solicitação do interessado, desde que atenda às regras legais.

15 - DO PRAZO PARA RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O prazo para análise e decisão dos pedidos de alteração dos preços contratados ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída com a documentação necessária à sua análise, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria assim exigir.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas na licitação e declaração de que a licitante possui conhecimento de todas as características, condições e exigências necessárias à execução do objeto.

16.3 A proposta deverá conter, sob pena de desclassificação:

- a) Razão Social da licitante.
- b) Número do CNPJ.
- c) Endereço completo.
- d) Nome do representante legal.
- e) Valor unitário por quilômetro rodado.
- f) Valor mensal estimado.
- g) Valor global da contratação.
- h) Prazo de validade da proposta.
- i) Declaração de que os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.
- j) Composição de custos unitários.

63

16.4 Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, dentre outros:

- a) Veículos.
- b) Combustível.
- c) Tributos.
- d) Licenciamento.
- e) Seguros.
- f) Manutenção Preventiva.
- g) Manutenção Corretiva.
- h) Pneus.
- i) Lubrificantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- j) Limpeza e Higienização.
- k) Equipamentos Obrigatórios.
- l) Veículos Reserva.
- m) Administração.
- n) Despesas Financeiras.
- o) Lucro.
- p) Quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

16.5 Não será admitida cobrança posterior de valores sob alegação de omissão de custos na proposta.

16.6 A Administração poderá solicitar da licitante vencedora documentos destinados à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade.

64

16.7 Poderão ser exigidos, entre outros:

- a) Planilha de composição de custos.
- b) Memória de cálculo.
- c) Demonstrativo de custos operacionais.
- d) Relação da frota disponível.
- e) Outros documentos considerados necessários para demonstrar a viabilidade da execução contratual.

16.8 A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta.

16.9 Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado constantes neste Edital e/ou planilha de preços. A proposta com valor acima do estimado será desclassificada.

16.10 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Agente de Contratações Pública/Pregoeiro.

16.11 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta licitação, quer direta ou indiretamente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.12 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

16.13 Erros meramente formais, materiais ou de cálculo poderão ser corrigidos pela Administração, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta, do preço ofertado ou da ordem de classificação das licitantes.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 A licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação, conforme detalhamento do edital, em conformidade com o art. 68 da Lei 14.133/2021:

- a) Qualificação jurídica
- b) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (balanços patrimoniais e certidão de falência e concordata);
- d) Qualificação técnica;
- e) Declarações complementares.

65

17.2 Da Qualificação Técnica

Atestados:

17.2.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2.2 Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros ou transporte escolar, compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto desta licitação.

17.2.3 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados.

17.2.4 A soma dos atestados deverá demonstrar experiência na execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de quilômetros da contratação, admitido o somatório de atestados, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.2.5 O somatório previsto no subitem anterior corresponderá a cada rota para a qual a licitante apresentar proposta, e levará em conta a quilometragem total de cada rota (quilômetro estimado anual).

Declaração de Disponibilidade Operacional:

17.2.6 A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja vencedora do certame, possuirá, até a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço:

- a) Frota suficiente para atendimento integral das rotas.
- b) Veículos reserva.
- c) Estrutura operacional compatível com a execução dos serviços.

17.2.7 Essa declaração não substitui a obrigatoriedade da apresentação dos veículos na vistoria inicial.

Relação da Estrutura Operacional:

17.2.8 A licitante deverá apresentar declaração contendo a descrição de sua estrutura operacional, indicando, no mínimo:

- a) Endereço da garagem ou base operacional.
- b) Estrutura destinada à manutenção da frota.
- c) Sistema de abastecimento próprio ou contratado.
- d) Estrutura administrativa destinada ao gerenciamento da operação.

Declaração de Conhecimento das Condições de Execução:

17.2.9 A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, incluindo:

- a) Características das rotas;
- b) Condições das vias;
- c) Distâncias;
- d) Regime de execução;
- e) Especificações dos veículos;
- f) Exigências operacionais previstas neste termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada de acordo com o exigido no edital da licitação, podendo ser exigida juntamente com a proposta ou apenas do licitante vencedor.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação nesta Licitação.

18.2 Poderá a Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou anular, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3 A revogação/anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

18.4. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI.

18.5 O fórum competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do futuro contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

67

19 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPPS/MEI

Do Tratamento Favorecido

19.1 A presente contratação observará, no que couber, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, especialmente quanto aos benefícios relativos à regularização fiscal, ao critério de desempate ficto e às demais prerrogativas legalmente previstas.

Da Não Aplicação de Reserva de Cotas

19.2. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de transporte escolar, cuja execução demanda planejamento operacional integrado, coordenação centralizada da frota, uniformidade dos procedimentos operacionais, padronização dos veículos, gestão unificada das rotas e fiscalização permanente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.3 A divisão do objeto em cotas ou parcelas interdependentes comprometeria a eficiência administrativa, dificultaria a gestão contratual, aumentaria os custos de fiscalização, ampliaria os riscos de descontinuidade do transporte escolar e poderia ocasionar prejuízos à segurança dos estudantes e à regularidade da prestação dos serviços.

19.4. Da Competitividade

19.4.1 A não adoção de reserva de cotas não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão disputar o certame em igualdade de condições com as demais licitantes, permanecendo assegurados todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 compatíveis com a natureza da contratação.

20. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO.

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

68

Vila Boa – GO, 01 de outubro de 2026.

Eliandro Gomes da Silva
Coordenador de Programas
Matrícula n. 0201



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

69

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	Especificação	UND	Km total-estimada (200 +10% dias letivos)	Valor estimado por km	Valor Total
1					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

À Comissão de Contratação

Ref.: Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso seja declarada vencedora da presente licitação, possuirá, até a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, toda a estrutura operacional necessária à perfeita execução do objeto.

Declara, ainda, que disponibilizará:

- Frota suficiente para atendimento integral das rotas previstas no Termo de Referência;
- Veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços;
- Motoristas devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com a legislação de trânsito;
- Estrutura administrativa necessária ao gerenciamento da operação;
- Recursos materiais e humanos compatíveis com a execução contratual.

71

Declara, por fim, estar ciente de que a disponibilidade ora declarada será objeto de verificação pela Administração antes do início da execução contratual, podendo a contratação ser revogada caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Cargo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

À Comissão de Contratação

Ref.: Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, da seguinte estrutura operacional:

1. Base Operacional

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

2. Garagem

☐ Própria

☐ Locada

☐ Cedida

Endereço:

3. Estrutura de Manutenção

☐ Oficina Própria

☐ Oficina Contratada

Nome da oficina (quando terceirizada):

4. Abastecimento

☐ Tanque Próprio

☐ Posto Conveniado

Nome do estabelecimento:

5. Recursos Operacionais

Quantidade estimada de veículos disponíveis:

Quantidade estimada de veículos reserva:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Declara que toda a estrutura acima estará disponível antes do início da execução contratual.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

À Comissão de Contratação

Ref.: Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto desta licitação.

Declara que considerou, na elaboração de sua proposta:

- I As características do transporte escolar;
- II As rotas previstas;
- III A quilometragem estimada;
- IV As condições das vias;
- V Os horários de funcionamento das unidades escolares;
- VI O calendário letivo;
- VII As especificações técnicas dos veículos;
- VIII As condições de fiscalização;
- IX As obrigações previstas no Termo de Referência;
- X Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato.

Declara, ainda, que renuncia à alegação futura de desconhecimento das condições de execução para fins de revisão de preços ou descumprimento contratual.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À Comissão de Contratação

Ref.: Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que possui capacidade técnica, operacional e administrativa para executar integralmente o objeto desta licitação, comprometendo-se a disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento do contrato.

Declara, ainda, que:

- Possui experiência compatível com o objeto licitado;
- Dispõe de estrutura administrativa suficiente para gerenciamento da operação;
- Possui capacidade para substituição imediata de veículos e motoristas sempre que necessário;
- Manterá veículos reserva durante toda a vigência contratual;
- Atenderá integralmente às determinações da fiscalização.

75

Local e data.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Contratação

Ref.: Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que, caso seja contratada:

- I Iniciará a execução dos serviços na data estabelecida pela Administração;
- II Disponibilizará exclusivamente veículos aprovados na vistoria inicial;
- III Manterá veículos reserva durante toda a vigência contratual;
- IV Substituirá imediatamente qualquer veículo considerado inadequado pela fiscalização;
- V Cumprirá integralmente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI Observará todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar;
- VII Prestará os serviços com continuidade, eficiência, segurança e regularidade.

76

Local e data.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A Senhora Pregoeira do Fundo Municipal de Educação de Vila Boa – GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026.

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) _____ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA junto a Pregoeira, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o com as exigências editalícias e a Lei Federal 14.133/2021.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

77

A (o) empresa/licitante declara ainda:

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e para fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Que não está impedida de participar de licitação, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto da licitação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- g) Que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- i) Cumpre a reserva de cargos para aprendiz;

Localidade, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, devidamente cadastrada sob o CNPJ de nº _____ com sede na(o) _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____, vem, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, DECLARA, sob as penas da Lei, que é inscrita como (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), DECLARA que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

79

Esta declaração é expressão da verdade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE VILA BOA-GO E A
EMPRESA _____

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA BOA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 44.984.638/0001-80, com sede administrativa na rua Antônio Costa, nº 260, Centro, Vila Boa-GO, CEP: 73.825-000, neste ato representado pela Gestora de Educação, a Sra. **Ana Maria Félix de Santana**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade de nº 1XXX845 SSP-GO e do CPF sob o n. XXX.970.XXX-34, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada na _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, adiante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, ajustam a prestação de serviços, conforme o presente Termo de Contrato em face do Processo Administrativo nº. _____, Pregão Eletrônico nº _____, com fundamento no _____ da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Especificação	UND	Km total-estimada (200 +10% dias letivos)	Valor estimado por km	Valor Total
1					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até _____ contados da assinatura na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da presente contratação será de R\$ _____.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

81

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) _____ definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;

9.1.2. Disponibilizar os motoristas que serão responsáveis pela condução dos veículos, devidamente habilitados na categoria exigida pela legislação vigente, com curso especializado para transporte escolar e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação aplicável;

9.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao início e à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relativas às rotas, itinerários, horários, unidades escolares, quantidade estimada de alunos e calendário letivo;

9.1.4. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, quando prevista e necessária;

9.1.5. Receber e verificar a execução dos serviços, observando as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das condições de segurança e das normas aplicáveis ao transporte escolar;

9.1.7. Realizar, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados, vistorias iniciais, periódicas ou extraordinárias nos veículos utilizados na execução do contrato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização do objeto;

9.1.8. Rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada;

9.1.9. Determinar a substituição de veículos que apresentem irregularidades, defeitos ou condições inadequadas de segurança, funcionamento ou conservação, observado o disposto neste Contrato;

9.1.10. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para seu saneamento, quando cabível;

9.1.11. Exigir a substituição dos veículos que não atendam às condições técnicas, de segurança ou de regularidade exigidas para a execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

9.1.12. Promover o acompanhamento da execução das rotas escolares, podendo solicitar à CONTRATADA relatórios, documentos e informações necessários ao exercício da fiscalização contratual;

9.1.13. Atestar a execução dos serviços quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de liquidação da despesa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa;
- 9.1.15. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sempre que possível, alterações nas rotas, horários, calendário escolar ou demais condições operacionais que possam influenciar a execução dos serviços;
- 9.1.16. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo os registros das fiscalizações, notificações, determinações, substituições de veículos, intercorrências e demais fatos relevantes;
- 9.1.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades ou inadequações verificadas nos veículos ou na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou sanados nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- 9.1.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.19. Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa previamente à aplicação das penalidades administrativas, nos termos da legislação aplicável;
- 9.1.20. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.21. Observar os prazos legais e contratuais para análise e decisão das solicitações apresentadas pela CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou revisão contratual;
- 9.1.22. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo os reajustes, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros previstos na legislação, quando devidamente caracterizados e comprovados, observados os requisitos legais e contratuais;
- 9.1.23. Exigir da CONTRATADA, quando cabível e nos termos da legislação, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto;
- 9.1.24. Exercer as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, direção, alteração, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis;
- 9.1.25. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais que demandem providências jurídicas;
- 9.1.26. Não assumir ou responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como não responder por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.1.27. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as condições, especificações, rotas, horários e demais disposições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.1.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e adequação ao transporte escolar durante toda a vigência contratual;

10.1.3. Manter todos os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as normas aplicáveis ao transporte escolar;

10.1.4. Disponibilizar exclusivamente veículos previamente aprovados pela CONTRATANTE em vistoria inicial e nas demais inspeções realizadas durante a execução contratual;

10.1.5. Manter veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços quando houver pane mecânica, manutenção, acidente, recolhimento do veículo pelos órgãos fiscalizadores ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo destinado à respectiva rota;

10.1.6. Substituir imediatamente o veículo que apresentar defeito mecânico, irregularidade, condição inadequada de segurança ou que tenha sua circulação determinada pela fiscalização contratual ou pelos órgãos competentes;

10.1.7. Executar os serviços com pontualidade, observando rigorosamente os horários, rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.8. Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, informando as providências adotadas para sua regularização;

10.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fato superveniente que possa interferir na execução contratual, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1.10. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições contratuais e com a legislação aplicável;

10.1.11. Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos veículos, garagens e demais locais relacionados à execução do objeto, bem como disponibilizar os documentos e informações necessários à fiscalização contratual, inclusive certificados de vistoria, certificados de inspeção veicular, apólices de seguro, comprovantes de manutenção, documentos de licenciamento e demais documentos pertinentes;

10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do objeto, mantendo-os em condições adequadas de segurança e funcionamento;

10.1.13. Manter os veículos devidamente abastecidos durante a execução das rotas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços;

10.1.14. Garantir que todos os equipamentos e dispositivos obrigatórios dos veículos permaneçam em perfeito funcionamento, especialmente cintos de segurança, tacógrafo, sistema de iluminação, sistema de freios, equipamentos de emergência, dispositivos de acessibilidade, saídas de emergência, extintores e demais equipamentos exigidos pela legislação;

85

10.1.15. Manter os veículos permanentemente limpos, higienizados e em condições adequadas de conforto, segurança e salubridade para os estudantes transportados;

10.1.16. Arcar integralmente com todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, higienização, licenciamento, seguros, tributos, taxas, pedágios, quando houver, e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.17. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer veículo ou componente que apresente defeito, vício, irregularidade ou inadequação decorrente da execução contratual ou que comprometa a segurança e a continuidade dos serviços;

10.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

10.1.19. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1.20. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e demais pessoas que eventualmente atuem em seu nome, as leis, regulamentos, normas de trânsito e demais determinações das autoridades competentes relacionadas à execução do objeto;

10.1.21. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção da criança e do adolescente, garantindo aos estudantes transportados tratamento digno, respeitoso e seguro;

10.1.22. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, preservando o sigilo das informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual;

10.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos estudantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

10.1.24. Responsabilizar-se pelas obrigações e providências previstas na legislação relativa à segurança e proteção de seus empregados, quando aplicável, decorrentes da execução do objeto contratado;

86

10.1.25. Corrigir imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

10.1.26. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, continuidade, regularidade, pontualidade e segurança da prestação dos serviços, não podendo alegar falhas mecânicas, dificuldades operacionais ou outros fatores de sua responsabilidade como justificativa para interrupção ou inadequada execução das rotas escolares;

10.1.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa; compensatória; de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.10.12.361.0007.2074 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

18.10.12.361.0007.2075 – 33903900 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BOA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Flores – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Boa–GO, ____ de _____ de 2026.

Ana Maria Félix de Santana

Gestora do FME

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª) _____

CPF nº

2ª) _____

CPF nº